

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 00264/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 03/2012. Termo Aditivo nº 08 e Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 06152/2014

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: **TC-00264/13.**
- 2. Órgão de origem: Ministério Público do Estado da Paraíba.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **Termo Aditivo nº 08 e Termo Aditivo nº 09 ao Contrato 03/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 03/2012.**
- 4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para Construção do Almoxarifado e Manutenção da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira, no Município de João Pessoa.
- 5. Termos Aditivos nº 08 e nº 09 ao Contrato nº 03/2012: Aditivos para promover a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 6. <u>Valor do Contrato:</u> R\$ 397.985,67 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- 7. Proponente Vencedor: R & N Construções e Serviços Ltda.
- 8. Autoridade responsável pela assinatura dos Termos Aditivos : Bertrand de Araújo Asfora Procurador Geral de Justiça.
- 9. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação apresentada pela defesa, a d. Auditoria considerou regular o 8º Termo Aditivo, bem como o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12, realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 08 e do Termo Aditivo nº 09, ambos ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

1



VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a):

- **1. Regularidade** do Termo Aditivo nº 08 e do Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
 - 2. Arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- **1.** Julgar **Regulares** o Termo Aditivo nº 08 e o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
 - **2.** Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1^a Câmara e Relator

Fui presente:

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB Processo TC 00264/13